

Processo n.: @REP 19/00524225

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes aos contratos administrativos emergenciais ns. 28, 29 e 34/2019 - Serviços de limpeza pública/roçada mecânica

Interessado: Vanderlei Valentini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 479/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação formulada pelo Sr. Vanderlei Valentini contra os Contratos ns. 28, 29 e 34/2019, celebrados pela Prefeitura Municipal de Blumenau com a empresa Racli Limpeza Urbana Ltda. para serviços de limpeza/roçada mecânica quanto aos valores contratados nos referidos contratos.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Blumenau que realize a justificativa de preço em dispensas de licitações, em cumprimento ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/CAJU/Div.4 n. 395/2019*, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Blumenau, ao Sr. Michael Raul Schneider e à Racli Limpeza Urbana Ltda.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 13/2020

Data da sessão n.: 17/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC